



Instrução Normativa nº 01/2.024

Perdizes, 25 de janeiro de 2.024.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, no uso de suas atribuições legais, diante da necessidade de critérios e regulamentações para o ano letivo de 2.024 define:

Art. 1º- O quantitativo de alunos por turma na Educação Infantil será:

- I. 20 alunos nas turmas de 4 e 5 anos.
- II. Até 20 alunos por adulto nas turmas de 3 anos.
- III. Até 15 alunos por adulto nas turmas de 2 anos.
- IV. Até 12 alunos por adulto nas turmas de 1 ano.
- V. 8 alunos por adulto nas turmas de 0 à 1 ano.

Art. 2º- O quantitativo de alunos por turma no Ensino Fundamental será:

- I. Até 30 alunos nos 4ºs e 5ºs anos do Ciclo Complementar;
- II. 25 alunos nos 3ºs anos do Ciclo Complementar e 2ºs anos do Ciclo da Alfabetização;
- III. 20 alunos nos 1ºs anos do Ciclo Inicial da Alfabetização.

§ 1º - O número de alunos por turma, nos turnos matutino e vespertino, deve ser equiparado.

§ 2º - As escolas só deverão matricular alunos obedecendo o artigo 11 da Instrução Normativa nº 03/2023, no que diz respeito ao espaço físico disponível em cada unidade escolar.

Art. 3º- As turmas escolares deverão ser formadas obedecendo os Artigos 1º e 2º desta instrução, visando a heterogeneidade e de forma equânime.

Art. 4º- Todos os servidores da educação têm sua lotação na SEMECELT, que definirá horário e local de trabalho conforme as necessidades das escolas e demais instituições a bem do serviço.



§ 1º - Terá prioridade de manter-se no turno de trabalho do ano anterior, o servidor efetivo que teve menor número de faltas e atestados, que obteve maior nota na avaliação de desempenho e maior tempo no turno na instituição.

Art. 5º- Todos os servidores da Educação Municipal estão lotados na Secretaria Municipal de Educação e serão remanejados para qualquer unidade escolar da rede, conforme as necessidades do sistema.

§ 1º - A mudança da lotação poderá se dar por *ex officio*, por contingência do ensino.

§ 2º - A pedido do funcionário na SEMECELT, desde que:

- I. Não traga prejuízo ao funcionamento da unidade onde estiver lotado;
- II. Exista vaga na unidade para onde é solicitada a nova lotação:
 - a) Terá preferência em caso de haver mais de um candidato à mesma vaga, o que contar com o melhor resultado na Avaliação de Desempenho, maior tempo de serviço público municipal e, em caso de empate, o servidor mais velho.
 - b) O pedido de remanejamento por interesse próprio deverá ser endereçado à Secretária Municipal de Educação e protocolado na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, localizada à Rua Augusto Luiz Coelho, 450, Bairro Divinéia nesta cidade de Perdizes.

Art. 6º- A escolha do professor eventual obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Ser professor efetivo;
- II. Ter maior tempo de serviço na função de professor;
- III. Já ter cumprido o estágio probatório;
- IV. Ter alcançado no mínimo 70% de aproveitamento na avaliação de desempenho no ano anterior;
- V. Ter exercido a função de regente de turmas ou aulas na escola de lotação, durante todo o período letivo, do ano anterior.



§ 1º - O professor que ainda não ocupou a função de eventual tem prioridade sobre os demais.

§ 2º - O professor que retorna de LIP, ou exercia outra função pedagógica, ou estava em outra escola, não terá direito de concorrer a função eventual no ano do retorno.

§ 3º - Considerando que todos os professores tenham sido agraciados, retorna a lista tendo em vista os critérios estabelecidos e ainda o professor que tenha ocupado a função de eventual a mais tempo.

§ 4º - Em caso de empate, após seguir todos os critérios acima descritos, o professor com maior idade terá prioridade.

Art. 7º- Sobre a ordem de substituições eventuais dos professores, deverá acontecer obedecendo aos seguintes critérios:

I. Ensino Fundamental e Educação Infantil de tempo parcial:

- 1º - Professor eventual;
- 2º - Professor auxiliar de biblioteca;
- 3º - Vice-diretor;

II. Educação Infantil de tempo integral:

- 1º - Professor Eventual
- 2º - Professor auxiliar de biblioteca;
- 3º - Auxiliar de turma (na sala em que atua).

Art. 8º- Sobre os critérios para exercer a função de professor de Educação Física no Ensino Fundamental:

- I. Ser efetivo no cargo, na Rede Municipal de Ensino observando maior tempo de trabalho.
- II. Ser concursado na Rede Municipal de Ensino para a função de acordo com a classificação.
- III. Ter sido classificado e convocado no processo seletivo.

Art. 9º- Os professores que fizerem opção por qualquer outra função fora da regência de turma, deverão assinar um termo de ciência, de que, conforme o



Plano de Carreira do Município, só contempla o direito aos 20% de incentivo à docência o professor Regente de Turma, e de que deverá atender a todas solicitações/determinações da equipe administrativa-pedagógica das escolas e SEMECELT, visto que todas as funções existem para beneficiar a aprendizagem dos alunos.

§ Único: Todas as funções devem convergir em benefício da aprendizagem dos alunos e da qualidade do ensino.

Art. 10- Sobre o direito de dias de serviço prestado à Justiça Eleitoral, o servidor deverá entregar para o diretor o Atestado de serviços prestados à Justiça e agendar com antecedência mínima de 5 dias úteis, observando as necessidades da escola, a bem do serviço público.

Art. 11- Na educação infantil de tempo integral a reunião de módulo individual deverá acontecer semanalmente no horário de biblioteca.

Art. 12 - As atribuições dos servidores da Educação Municipal são todas as que constam no Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de Perdizes Lei Complementar nº 26/2019.

Parágrafo único: Para os professores da Educação Municipal, observar-se-á ainda o artigo 13 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 13 - As metas de aproveitamento no SIMAE para o ano 2024, permanecem para a escola 74% e para os professores 69%.

Parágrafo único: Haja vista que apenas as escolas da área rural foram avaliadas neste ano em 2023, permanecem estas metas para o ano de 2024.

Art. 14 – Cursos online não divulgados pela Secretaria Municipal de Educação, só poderão ser computados para compor o benefício das cem horas de estudo, mediante aprovação antecipada da SEMECELT e divulgação ampla dos mesmos, em todas as Unidades de Ensino.



Art. 15 -Todas as contratações serão efetivadas nos termos do Edital SEMECELT Nº 002/2023.

Art. 16 -Da organização para o ano letivo de 2024:

- I. Início do ano escolar 01/02/2024.
- II. Início do ano letivo 05/02/2024.

§ 1º - As unidades escolares deverão estar atentas aos protocolos de segurança da COVID-19, fazendo a higienização dos espaços de forma adequada.

Art. 17 – Sobre o perfil do professor de biblioteca para os CMEI's de tempo integral:

- I- Ter noções de organização geral da biblioteca;
- II-Ter habilidade para contação de histórias;
- III-Ser proativo, criativo e entusiasta com os projetos do CMEI;
- IV- Organizar e apresentar os cerimoniais dos eventos nos CMEI's.
- V- Conhecer e dominar o uso elementar da tecnologia.

Art.18- Fica determinada a obrigatoriedade de registros:

- I. De orientação, advertência e ocorrência;
- II. Atas de todas as reuniões administrativas e pedagógicas tanto coletivas, quanto individuais;
- III. De documentação da vida escolar dos alunos e da vida funcional dos servidores;
- IV. De desistência de vagas nos CMEIs;
- V. Do Patrimônio;
- VI. Das festividades e outros que julgarem necessários;
- VII. Dos projetos desenvolvidos pela escola com registros fotográficos.

Art.19- Esta Instrução Normativa deverá ser amplamente divulgada nas unidades escolares, cabendo a cada gestor estudá-la com seu grupo de



funcionários e fixá-la no mural na sala dos professores, garantindo assim amplo conhecimento das deliberações aqui definidas a todos os Servidores da Rede Municipal de Ensino lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Edna Jalva Afonso Duarte
*Secretária Municipal de Educação,
Cultura, Esporte, Lazer e Turismo*